



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	10
Contratos	10
Chamadas Públicas	11
Aviso de Licitação	11
Poder Legislativo	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos

CNPJ 45.547.403/0001-93

Rua Adhemar de Barros, 600

Telefone: (14) 3478-9800

Site: www.bastos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos

CNPJ 51.507.135/0001-89

Rua Presidente Vargas, 488

Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099

Site: www.camarabastos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.449/26

DE 24 DE JUNHO DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 341/78, DE 30
DE DEZEMBRO DE 1978, QUE
INSTITUIU O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
BASTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 341/78, de 30 de dezembro de 1978, que instituiu o Código Tributário do Município de Bastos.

I - Artigo 3º, Inciso III, Alínea "d";

II - Artigo 204;

III - Artigo 205.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 24 de junho de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.450/26

DE 24 DE JUNHO DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A DOAR BENS
MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO
CULTURAL ESPORTIVA NIKKEY
DE BASTOS - ACENBA,
DESTINADOS AO
DESENVOLVIMENTO DO
'PROJETO TÊNIS DE MESA', E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

doar à Associação Cultural Esportiva Nikkey de Bastos - ACENBA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº44.930.899/0001-17, os seguintes bens móveis pertencentes ao patrimônio da Municipalidade, destinados exclusivamente ao desenvolvimento do "Projeto Tênis de Mesa":

I - 05 (cinco) placares de mesa;

II - 05 (cinco) redes de tênis de mesa;

III - 01 (uma) mesa de tênis de mesa;

IV - 10 (dez) raquetes de tênis de mesa.

Art. 2º - Os bens descritos no artigo anterior destinam-se ao incentivo e à promoção de atividades esportivas, recreativas e de formação de atletas, desenvolvidas pela entidade beneficiária junto à comunidade.

Art. 3º - A donatária deverá utilizar os bens exclusivamente nas atividades relacionadas ao "Projeto Tênis de Mesa", ficando vedada sua alienação, cessão ou destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º - Em caso de extinção da entidade, desvio de finalidade ou descumprimento das disposições desta Lei, os bens reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam desvinculados do patrimônio público municipal os bens constantes no Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 24 de junho de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.451/26

DE 24 DE JUNHO DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CARGO QUE ESPECIFICA JUNTO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado junto a Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 3 de 12

Saúde, objeto da Lei Municipal nº 3.333/24 de 18/12/24, o cargo de Coordenador de Saúde Bucal, conforme abaixo especificado:

Cargo: Coordenador de Saúde Bucal

Provimento: Comissão

Carga Horária: 30 hs semanais

Referência: 34 (R\$ 5.751,85)

Vagas: 1 (uma)

Atribuições:

Implementar o Programa Municipal de Saúde Bucal, de acordo com a diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da Secretaria Estadual da Saúde, considerando a realidade local regional; realizar apoio técnico pertinente à Saúde Bucal às Unidades Básicas de Saúde; acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população; elaborar a organização do fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal; avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal especializada junto às equipes das unidades básicas; acompanhar diagnóstico de saúde bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais e solicitação de prótese dentária, conforme parâmetros definidos em Portaria do Ministério da Saúde; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico; elaborar escalas de férias da equipe sob sua responsabilidade, com o objetivo de manter a continuidade do serviço; estabelecer fluxo com o setor de central de materiais e medicamentos as necessidades de insumos e equipamentos necessários; organizar a manutenção preventiva dos equipamentos de odontologia e estruturais do serviço; organizar e promover ações e projetos de educação permanente e continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento da política de saúde bucal no SUS; realizar visita nas unidades básicas de saúde e centro de especialidades odontológica; avaliar as ações e os indicadores de saúde bucal; responder a demandas administrativas; elaborar os relatórios trimestrais; acompanhar as legislações e normativas referente a área de sua atuação; desempenhar outras atividades compatíveis e/ou determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º - Fica excluída a Função Gratificada junto a Divisão da Atenção Primária em Saúde (DAPS) o cargo de Coordenador de Saúde Bucal, constante no Quadro do Anexo - I da Lei Municipal nº 3.333/24 de 18/12/24.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS ,

Aos 24 de junho de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.452/26

DE 24 DE JUNHO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 26 DE MAIO DE 2025, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR EM FAVOR DO F.A.R. - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA FEDERAL, PARTE IDEAL DE UMA GLEBA DE TERRAS LOCALIZADA NO NÚCLEO RESIDENCIAL PREFEITO MASSAHARU MATSUBARA, PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL - MINHA CASA, MINHA VIDA FAIXA 1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.369, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º As isenções temporárias previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao programa especificado na presente Lei.”

Art. 2º Fica revogado o art. 9º da Lei Municipal nº 3.369, de 26 de maio de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 24 de junho de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 4 de 12

LEI Nº 3.453/26

DE 24 DE JUNHO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, POSSE, CONTRATAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIRETO OU INDIRETO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ENVOLVENDO RECURSOS E BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bastos, a nomeação, designação, posse, contratação ou prestação de serviço de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, ou por crimes de corrupção envolvendo bens ou recursos públicos, pelo prazo de 10 (dez) anos do trânsito em julgado.

Art. 2º - A vedação de que trata o Art. 1º:

I - Constitui requisito ético-administrativo, não se confundindo com sanção penal ou pena acessória;

II - Será apurada em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

III - Não exclui as demais cominações previstas na Lei Federal n.º 8.429/92, especialmente perdimento de bens, ressarcimento ao erário e suspensão dos direitos políticos.

Art. 3º - A comprovação da inexistência de impedimento será exigida no ato da nomeação, contratação ou posse, mediante:

I - Declaração formal do interessado;

II - Certidões judiciais pertinentes.

Parágrafo Único - A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às nomeações, designações, posses e contratações realizadas a partir de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 24 de junho de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.454/26

DE 24 DE JUNHO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE MÚSICAS E CONTEÚDOS SONOROS EM VEÍCULOS DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Bastos, a reprodução de músicas e de qualquer conteúdo sonoro que contenha apologia ao crime, pornografia, linguagem de baixo calão, ofensiva ou discriminatória, bem como qualquer forma de preconceito ou incentivo a atos ilícitos, nos veículos de recreação infantil destinados ao transporte e entretenimento de crianças e adolescentes, conhecidos como "carretas da alegria", "trenzinhos da alegria" e similares.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Apologia ao crime: a exaltação, defesa ou incentivo à prática de infrações penais, incluindo, mas não se limitando, ao tráfico de drogas, ao homicídio, ao roubo, ao furto e à associação criminosa;

II - Conteúdo obsceno ou pornográfico: toda expressão sonora que contenha referência explícita a atos sexuais, nudez, conotação sexual degradante ou que atente contra a dignidade sexual;

III - Linguagem de baixo calão, ofensiva ou discriminatória: palavras ou expressões que violem a honra, a imagem, a intimidade ou a dignidade de pessoa ou grupo, ou que incitem discriminação por raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou condição social;

IV - Veículos de recreação infantil: quaisquer veículos automotores ou tracionados, adaptados ou não, utilizados para o transporte lúdico de crianças e adolescentes em vias e logradouros públicos, mediante cobrança de ingresso ou de forma gratuita, desde que abertos ao público em geral.

Art. 3º - Os responsáveis pela operação dos veículos referidos no art. 1º deverão adequar o repertório musical e o conteúdo sonoro reproduzido ao público infantojuvenil, observando as restrições previstas nesta Lei, independentemente de o veículo estar em movimento ou estacionado.

Art. 4º - A reprodução de sons nos veículos de que trata esta Lei deverá, ainda, respeitar os limites de emissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 5 de 12

de ruídos estabelecidos na legislação municipal de sossego público e de proteção ao meio ambiente, sendo vedada a utilização de equipamento sonoro que ultrapasse os decibéis permitidos.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito, na primeira autuação;

II - Multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou valor equivalente em Unidade Fiscal do Município - UFM, caso instituída, a ser aplicada mediante ato fundamentado da autoridade competente;

III - Suspensão temporária da licença de funcionamento ou do alvará de estacionamento, pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - Cassação da licença de funcionamento ou do alvará de estacionamento, na hipótese de reincidência reiterada ou de descumprimento de suspensão imposta.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, editará decreto regulamentador dispondo sobre a gradação das multas dentro dos limites estabelecidos no inciso II, considerando a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator, a extensão da exposição do público infantojuvenil e a reincidência específica.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo observará o contraditório e a ampla defesa, assegurados ao infrator prazo não inferior a 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, nos termos do processo administrativo municipal.

§ 3º - A reincidência específica, para efeitos dos incisos III e IV, caracteriza-se pelo cometimento de nova infração à mesma disposição desta Lei no período de 12 (doze) meses contados da data da infração anterior.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pelo órgão municipal competente, por meio dos agentes de fiscalização de posturas municipais, sem prejuízo da atuação supletiva dos demais órgãos públicos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei não se aplica a eventos particulares realizados em locais fechados e sem a participação predominante de crianças e adolescentes, ressalvadas as demais normas de proteção à infância e à juventude.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 24 de junho de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Divisão de Secretaria do
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.455/26

DE 24 DE JUNHO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,

Usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e

Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2.027.

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o Orçamento Municipal de 2027, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, observado os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social, por meio de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais e ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória, mediante o aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança e fiscalização dos tributos municipais, visando ao equilíbrio das contas públicas;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, especialmente aos segmentos economicamente mais vulneráveis, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente, assegurando seus direitos fundamentais e promovendo políticas de proteção, educação e desenvolvimento social;

V - Promover o desenvolvimento econômico do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 6 de 12

Município, por meio do incentivo às atividades produtivas, ao comércio local e à geração de emprego e renda;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana e rural, com investimentos em pavimentação, saneamento básico, iluminação pública e manutenção de vias;

VII - Apoiar estudantes de baixa renda na realização do ensino médio, técnico e superior, por meio de programas de incentivo, transporte e assistência estudantil;

VIII - Reestruturar e modernizar os serviços administrativos, com o objetivo de aumentar a eficiência da gestão pública e melhorar o atendimento ao cidadão;

IX - Preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, mediante ações de conservação, educação ambiental e gestão adequada dos recursos naturais;

X - Fortalecer a transparência e o controle da gestão pública, incentivando a participação popular e o acompanhamento das ações governamentais.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, bem como as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§2º - O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§3º - O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações operacionais, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 2026;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2026 e desde que atendidos os gastos de

conservação do patrimônio público.

Art. 5º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 15 de setembro de 2026.

Art. 6º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita às despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,5% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 8º - Além da reserva prevista no art. 7º o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, observado o limite de 2% da receita corrente líquida arrecadada no exercício de 2025, reserva de contingência destinada ao atendimento das emendas individuais impositivas de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2026, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquiar, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 7 de 12

Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12 - Para efeito de controle do art. 73, VI, b e VII da Lei Eleitoral, as despesas com propaganda e publicidade oficial deverão estar classificadas em sub elemento próprio, sendo 88 (Serviços de Propaganda) e 90 (Serviços de Publicidade Legal), a fim de facilitar sua identificação.

Art. 13 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, em sua página eletrônica, o projeto de lei orçamentária, resumido em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 14 - No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.

Art. 15 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 16 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros estarão evidenciados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma de

desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 17 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º - Da limitação serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º - As emendas individuais impositivas sofrerão corte em proporção não maior que o incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166 da Constituição.

§ 4º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) - A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) - A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) - As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 19 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,25 % da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

Art. 20 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 8 de 12

Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21 - As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - Cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 35, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

IV - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

V - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

VI - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VII - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo Único - As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 24 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 16 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-

A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão excluídas.

Art. 26 - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 27 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida arrecadada no exercício de 2025;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - As indicadas entidades do terceiro setor deverão atender aos requisitos da Lei 13.019, de 2014;

V - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e as respectivas fontes de custeio;

VI - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

VII - será admitido o agrupamento de emendas individuais impositivas, resultante da soma das quotas individuais dos vereadores signatários, preservadas, para todos os efeitos, a autoria, a quota-parte e a rastreabilidade individual de cada parlamentar;

VIII - as emendas individuais impositivas, agrupadas ou não, deverão conter os seguintes elementos:

a) nome completo do parlamentar proponente;

b) número e identificação da emenda;

c) descrição precisa do objeto e da finalidade da despesa;

d) órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária;

e) destinação específica, com indicação de custeio ou investimento, quando couber;

f) plano de trabalho preliminar, quando aplicável;

g) cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

h) justificativa da relevância pública.

Art. 28. Dentro do limite previsto no art. 27, será admitido o agrupamento de emendas individuais impositivas para execução conjunta, desde que haja identidade ou compatibilidade de objeto, obra, projeto ou entidade beneficiária, devendo a quota-parte individual de cada parlamentar ser discriminada de modo expresso, de forma que a soma das participações corresponda ao valor total da programação.

§1º O agrupamento de emendas individuais impositivas não descaracteriza sua natureza individual, devendo permanecer preservadas, para todos os efeitos, a autoria, a quota-parte e a rastreabilidade de cada parlamentar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 9 de 12

§2º O agrupamento de emendas individuais impositivas deverá observar, além do disposto no inciso VIII do art. 27, os seguintes requisitos adicionais:

I - identificação nominal de todos os vereadores signatários;

II - discriminação da quota-parte individual de cada parlamentar, de modo que a soma das participações corresponda ao valor total da programação;

III - demonstração da identidade ou compatibilidade de objeto, obra, projeto ou entidade beneficiária;

IV - apresentação de plano de trabalho preliminar único, quando aplicável, sem prejuízo da individualização da autoria e da quota-parte;

V - preservação da rastreabilidade individual dos recursos, desde a indicação parlamentar até a execução final da despesa.

VI - Descrição do objeto e da finalidade da despesa;

VII - Destinação específica: indicando se destinada a custeio ou investimento.

§3º A execução das emendas individuais impositivas, agrupadas ou não, observará o disposto na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na legislação aplicável, especialmente as seguintes normas:

I - Segregação financeira ou contábil específica, mediante conta bancária própria ou outro mecanismo formal equivalente admitido pela legislação aplicável, para cada programação, vedado o uso de contas de passagem ou de mecanismos que prejudiquem a identificação dos recursos;

II - Rastreabilidade contábil individualizada, com utilização de código identificador que permita o acompanhamento do recurso desde a quota-parte do parlamentar até a execução final da despesa, vedado o fracionamento que comprometa a eficácia do monitoramento e do controle social;

III - Publicidade, em aba específica do Portal da Transparência, das informações relativas aos autores, valores individualizados, plano de trabalho, execução física e financeira e documentos comprobatórios pertinentes, com atualização periódica;

IV - Destinação objetiva, não se admitindo emendas com objeto genérico, finalidade indefinida ou detalhamento insuficiente;

V - Vinculação às ações, programas ou categorias de programação previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 29 - Até o último dia útil de abril de 2027, o Poder Executivo apresentará, de forma motivada, específica e individualizada, as emendas individuais impositivas com impedimento ou inviabilidade técnica de execução, inclusive quando agrupadas em plano de trabalho único, cabendo à Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, adotar as providências necessárias à correção, adequação ou substituição da programação, na forma da legislação aplicável.

§1º - Considera-se não atendido o dever de motivação quando a justificativa do impedimento for genérica,

abstrata ou desacompanhada da demonstração técnica concreta do obstáculo à execução.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimento de ordem técnica, sem prejuízo de outras devidamente demonstradas pelo Poder Executivo:

I - ausência de aprovação técnica pelo órgão municipal competente, quando indispensável à execução do objeto;

II - ausência de licença, autorização ou requisito legal obrigatório para a execução da despesa, obra, serviço ou projeto;

III - ausência de viabilidade financeira para manutenção continuada do objeto, desde que tecnicamente demonstrada;

IV - insuficiência comprovada dos recursos destinados à conclusão do projeto ou de etapa útil dotada de funcionalidade autônoma;

V - incompatibilidade objetiva com o planejamento municipal vigente, em relação ao PPA, à LDO e à LOA;

VI - impedimento cujo prazo de superação inviabilize, de modo comprovado, o empenho da despesa no exercício financeiro correspondente;

VII - afronta à legislação constitucional ou legal aplicável;

VIII - impedimento formal apontado pelos órgãos de controle externo, nos casos legalmente cabíveis.

IX - Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);

X - Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor.

§3º No caso de agrupamento de emendas individuais impositivas, eventual impedimento técnico deverá indicar expressamente se alcança a totalidade do plano de trabalho único ou apenas parcela individualizada da programação, preservadas, em qualquer hipótese, a autoria, a quota-parte e a rastreabilidade de cada parlamentar.

§4º - Sempre que o impedimento for sanável, deverá ser oportunizada a correção, adequação ou substituição da programação ou do plano de trabalho, preservada a finalidade pública originalmente indicada.

§ 5º Somente após esgotadas as medidas de correção ou substituição legalmente cabíveis poderá ser afastada a obrigatoriedade de execução da programação atingida por impedimento técnico insanável, na exata extensão do vício identificado. "

Art. 30 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 31 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 10 de 12

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as expressões "emenda coletiva", "emendas coletivas" e equivalentes, sempre que utilizadas para designar categoria autônoma distinta do agrupamento de emendas individuais impositivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 24 de junho de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*

Decretos

DECRETO Nº 1.972/26 DE 25 DE JUNHO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2.026 para a etapa de jogos eliminatórios;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DECRETA

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO FIFA 2.026.

Artigo 1º - O expediente de todas as repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2.026 (segunda-feira), quando haverá jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2.026, será das 7h00min às 13h00min.

Parágrafo Único - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 25 de junho de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*

DECRETO Nº 1.971/26

DE 24 DE JUNHO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,

usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica

do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Em razão das comemorações alusivas ao Dia da Revolução Constitucionalista (Lei Estadual nº 9.497/1997), não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 9 e 10 de julho de 2.026.

§ 1º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

§ 2º - Em razão do fechamento das unidades de saúde, deverá a Divisão de Pronto Socorro manter, se necessário, equipe de trabalho redobrada para atendimento da população.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 24 de junho de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal
do Gabinete do Prefeito*

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO CONTRATUAL - CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026;

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

N.º. DO CONTRATO: 124/2026.

CONTRATADA: Sociedade Cooperativa Agrícola De Bastos - C.N.P.J. 44.929.628/0001-41;

VALOR TOTAL:- R\$ 320.073,00;

VIGÊNCIA: 06 meses da data da assinatura.

Bastos/SP., 24.06.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL - CHAMADA PÚBLICA N.º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 11 de 12

01/2026;

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
Nº. DO CONTRATO: 125/2026.

CONTRATADA: PÉRCIO MAKOTO T. KAMIJO JÚNIOR;
VALOR TOTAL:- R\$ 170.165,00 ;

VIGÊNCIA: 06 meses da data da assinatura.

Bastos/SP., 24.06.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL - CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026;

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
Nº. DO CONTRATO: 126/2026.

CONTRATADA: JOSÉ DOMINGOS PRANDI;
VALOR TOTAL:- R\$ 39.980,00;

VIGÊNCIA: 06 meses da data da assinatura.

Bastos/SP., 24.06.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL - CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026;

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
Nº. DO CONTRATO: 127/2026.

CONTRATADA: ABNER FELIPE DA SILVA GALBIATE;
VALOR TOTAL:- R\$ 39.980,00;

VIGÊNCIA: 06 meses da data da assinatura.

Bastos/SP., 24.06.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL - CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026;

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
Nº. DO CONTRATO: 128/2026.

CONTRATADA: OCIMAR MESQUITA DOHASHI;
VALOR TOTAL:- R\$ R\$ 39.990,00;

VIGÊNCIA: 06 meses da data da assinatura.

Bastos/SP., 24.06.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

Chamadas Públicas

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MONITOR E APOIO DE

TRANSPORTES ESCOLAR.

VIGÊNCIA DO EDITAL: 26/06/2026 até 27/07/2026

A Prefeitura Municipal de Bastos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Ademar de Barros, n.º 600, Centro, Município de Bastos, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando credenciamento do Chamamento Público n.º 003/2026, visando CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MONITOR E APOIO DE TRANSPORTES ESCOLAR PARA ATUAR NAS LINHAS DE TRANSPORTES DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP, conforme descritos no "Item 1" do presente edital. Para maiores informações, o Edital minucioso estará disponível no site www.bastos.sp.gov.br. Bastos/SP, 24.06.2026. Kleber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2026;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2026 para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO À IMPORTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBEIS EM PADRÃO XML DO SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO".

O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos.

A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 10 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa.

Bastos/SP., 24/06/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2026;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2026, no sistema de Registro de Preços pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, para "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUNE)".

O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos.

A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 990

Página 12 de 12

prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa.

Bastos/SP., 24/06/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2026;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, no sistema de Registro de Preços pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, para "AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS".

O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos.

A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa.

Bastos/SP., 24/06/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....
PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

.....
PORTARIA Nº. 043/2026

De 24 de junho de 2026.

Valter Bataline, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Sr. Tiago de Araújo Inoue, 5% (cinco por cento) de gratificação referente ao Artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, passando a perceber o total de 15% (quinze por cento), a partir de 21 de maio de 2026, conforme Requerimento protocolado sob o nº 247/2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Bastos,

Em 24 de junho de 2026.

Valter Bataline

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o nº. **043/2026**, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Vinicius Tolentino Mantovani

Secretário Legislativo de Administração em exercício

.....